

CIRCULAR Nº 20 / 1633 / 20

16 de março

**ASSUNTO:** Medidas de apoio às empresas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

Foi publicada no Diário da República nº 52, 1ª série, de 13 de março, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020**, na qual se aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, focando a presente circular as três áreas abaixo indicadas, extraídas dos pontos 2 a 6 do referido diploma:

1. Sistema de Incentivos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020
2. Questões de tesouraria das empresas
3. Seguros de crédito à exportação com garantias de Estado

**1. No contexto do sistema de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020** são determinadas as seguintes medidas de incentivos às empresas:

- A **liquidação dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas**, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários;
- “No caso de empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º -B da Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.”
- “Determinar que **as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19**, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional (...), **são elegíveis para reembolso.**”
- “Determinar que os **impactos negativos decorrentes do COVID -19** que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas **podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários** na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.”

**2. No domínio das questões de tesouraria das empresas destaca-se a seguinte medida:**

- “Cometer ao Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:
  - a) A operacionalização, monitorização e avaliação da eventual necessidade de **reforço da linha de crédito no valor de 200 milhões, para apoio à tesouraria das empresas (...).**”

**3. Relativamente aos Seguros de Crédito à exportação com garantias de Estado salientam-se as seguintes medidas:**

- “Cometer ao Ministro de Estado e das Finanças a determinação, relativamente aos **seguros de crédito à exportação com garantias de Estado**, no âmbito do apoio à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia, os seguintes aumentos:

- a) De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros, para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes;
- b) De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros, para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado;
- c) De 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.”

A Diretora Geral



(Guida Pitta da Cunha)